

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE HARDWARE – COMPUTADORES E MONITORES

Ref. 451/DFAC/2020

Cabimento CAB/2020/1671

ENTRE

OPART – ORGANISMO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, E.P.E., entidade pública empresarial, com o número de identificação 508180457, com sede na Rua Serpa Pinto nº9, 1200-442 Lisboa, representado por Conceição Amaral e Alexandre Santos, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, adiante designado por entidade adjudicante ou Primeiro Outorgante;

E

FUTURDATA Informática Lda., contribuinte nº 506132145, com sede na Rua 5 de Outubro, nº72, Avelada, 4485-010 Vila do Conde, neste ato representada por Eduardo Miguel Aires Gonçalves, titular do cartão do cidadão nº 123456789, adiante designado por Segundo Outorgante, com a qualidade de representante legal com poderes para o acto, adiante designado por Segundo Outorgante;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços, ao abrigo do disposto al. d) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo segundo outorgante.
 - f) Os eventuais ajustamentos aceites pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 2ª.

Objecto

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de hardware – computadores fixos, portáteis e monitores para os utilizadores do primeiro outorgante - 10 Torres; 5 Computadores Portáteis i7, 10 Computadores Portáteis i5 e 12 Monitores 24", incluindo



transporte e entrega na morada do Teatro Nacional de São Carlos, na Rua Serpa Pinto, nº9, 1200-442 Lisboa.

2. O segundo outorgante obriga-se a fornecer, transportar e entregar os bens identificados no ponto anterior, na morada do primeiro outorgante, no Teatro Nacional de São Carlos (Rua Serpa Pinto, nº9, 1200-442 Lisboa), assumindo total responsabilidade pela qualidade dos mesmos.

Cláusula 3ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações:

a) Fornecer 10 Torres, de acordo com as seguintes especificações:

SISTEMA OPERATIVO: Windows 10 Pro

PROCESSADOR: Processador Intel® Core™ i5 de 10.ª geração (ou superior)

PROCESSADOR: Intel® Core™ i5- 3,1 GHz de frequência base, até 4,5 GHz , 6 núcleos (ou superior)

MEMÓRIA: SDRAM DDR4-3200 de 8 GB (1 x 8 GB) Velocidades de transferência até 3200 MT/s. Possibilidade de expandir até 32GB

DISCO RÍGIDO: SSD 256 GB (ou superior)

PORTAS: 1 adaptador combinado para auscultadores/microfone; 2 portas USB Type-A SuperSpeed (débito binário de 10 Gbps); 2 portas USB Type-A SuperSpeed (débito binário de 5 Gbps); 1 entrada de áudio; 1 saída de áudio; 1 porta RJ-45; 2 portas USB 2.0; 2 portas DisplayPort™ ; 2 portas USB Type-A; 1HDMI

b) Fornecer 5 Computadores portáteis, de acordo com as seguintes especificações:

Processador: Intel® Core™ i7-10750H Hexa-Core ou superior)

Sistema Operativo: Windows 10 Pro

Chipset: Intel® HM470

Memória RAM: 16GB (2x8GB) DDR4

Ecrã: 15.6" Full HD (1920x1080)

Placa Gráfica: Intel® UHD Graphics + NVIDIA GeForce GTX 1660 Ti 6GB GDDR6

Armazenamento: SSD 512GB

Comunicações: Intel Wi-Fi 6 (Gig+) (802.11ax) + Bluetooth 5.0 (Dual band) 2x2

Interface: 1 ou mais USB3.2 Gen2 Type-C support DisplayPort™ | 1 ou mais USB3.2 Gen 1 Type-A | 1 x HDMI (HDMI 2.0b support 4K HDR), HDCP SPEC 2.2 | 1 x Audio combo jack: Mic-in and Head phone | 1 x LAN RJ-45 jack

Áudio: 2 colunas de 1,5 W; Microfone de matriz

Bateria – Autonomia mínimo 5 Horas

Peso – Máximo 2.4Kg

c) Fornecer 10 Computadores portáteis, de acordo com as seguintes especificações:



SISTEMA OPERATIVO: Windows 10 Pro

Processador: Intel® Core™ i5

Processador Intel® Core™ i5 2,4 GHz de frequência base, até 4,2 GHz

Memória: SDRAM DDR4-3200 de 8 GB (expansível)

Armazenamento: SSD 256 GB (ou superior)

Ecrã: 15.6" diagonal, FHD (1920 x 1080), Placa gráfica Integrada:

Interfaces: 2 Portas USB Type-A | 1 porta USB Type-C® SuperSpeed | 1 porta RJ-451 adaptador combinado para auscultadores/microfone | 1 Porta HDMI 1

Áudio: 2 colunas | Microfone de matriz

Comunicações: Intel Wi-Fi 6 (Gig+) (802.11ax) + Bluetooth 5.0 (Dual band) 2x2

d) Fornecer 12 monitores, de acordo com as seguintes especificações:

24" FHD (1920x1080)

HDMI

e) Entregar o material na morada do primeiro outorgante no Teatro Nacional de São Carlos, Rua Serpa Pinto, nº9, 1200-442 Lisboa – de acordo com a requisição do primeiro outorgante;

f) Prestar todos os esclarecimentos técnicos necessários ao Gabinete de Informática do Teatro Nacional de São Carlos, durante a entrega e após a mesma, no decorrer do prazo de garantia dos equipamentos;

2. A título acessório, o prestador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, técnicos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4ª

Obrigações principais do Primeiro Outorgante

O OPART compromete-se a:

- a) Pagar o valor da proposta adjudicada, nos termos previstos na cláusula seguinte;
- b) Permitir o acesso às suas instalações aos funcionários e demais pessoas ao serviço do segundo outorgante, devidamente identificados, para realizarem os serviços.
- c) Informar o segundo outorgante de qualquer defeito detectado nos materiais fornecidos, assim que tiver conhecimento;

Cláusula 5ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento de bens objecto do Contrato, o Primeiro Outorgante compromete-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor total de **€ 19.428,00** (dezanove mil quatrocentos e vinte e oito euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.



2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao OPART.
3. O preço durante a execução do contrato não é revisível.

Cláusula 6ª

Condições de Pagamento

1. Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas devem ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
3. O segundo outorgante obriga-se a emitir uma fatura, a qual terá de cumprir todos os requisitos exigidos na legislação fiscal, e conter todos elementos previstos no Código dos Contratos Públicos, a saber:
 - a) Identificadores do processo, com indicação do número de cabimento e da fatura;
 - b) Período de faturação;
 - c) Informações sobre o cocontratante;
 - d) Informações sobre o contraente público;
 - e) Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;
 - f) Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;
 - g) Referência do contrato;
 - h) Condições de entrega;
 - i) Instruções de pagamento;
 - j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
 - l) Informações sobre as rubricas da fatura;
 - m) Totais da fatura.
4. Em caso de discordância por parte do OPART, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidos, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 7ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

No caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na proposta adjudicada para os equipamentos, o segundo outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo OPART, E.P.E., às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade

dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.



Cláusula 8ª

Aceitação dos bens

Caso os testes comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o OPART, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o segundo outorgante.

Cláusula 9ª

Sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao OPART de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato e assegurar ao OPART o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10ª

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do Contrato, sem prejuízo da subsequente sujeição a deveres relativos designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11ª

Responsabilidade

1. O segundo outorgante responde pelos danos que causar ao primeiro outorgante em razão do incumprimento das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O segundo outorgante responde ainda perante o primeiro outorgante pelos danos causados pelos actos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente contrato, como se tais actos ou omissões fossem praticados por aquele.

3. O segundo outorgante bem como o pessoal que o mesmo afete à prestação dos serviços objeto do contrato é responsável pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas instalados nos locais a que têm acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.
4. São da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante todas as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente encargos para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
5. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho.
6. A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

Cláusula 12º

Resolução

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o OPART, E.P.E. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante.
3. O segundo outorgante pode igualmente, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, resolver o contrato, sendo igualmente fundamento para a resolução quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses.
4. No caso referido no número anterior e apenas no caso em que o fundamento da resolução se baseia na existência de dívida nos termos acima referidos, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao OPART, E.P.E., que produz efeitos 30 dias após a Recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, sendo o direito de resolução nos restantes casos exercido por via judicial.

Cláusula 13ª.

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o OPART, E.P.E. pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo outorgante, o OPART, E.P.E. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao equivalente de 20% ou de 30% do valor do contrato, nos termos do disposto no artigo 329.º do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o OPART, E.P.E. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.
4. O OPART, E.P.E. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato para liquidação das penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o OPART, E.P.E. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14ª

Gestor Contratual

1. Nos termos do artigo 290.º-A e 96.º/1 al. i) do CCP, o gestor do contrato em nome do primeiro outorgante será a Chefe do Setor de Aquisições – [REDACTED].
2. As notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser dirigidas, por e-mail, para [REDACTED] e para email a indicar pelo segundo outorgante.
3. Qualquer alteração nas informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por e-mail para [REDACTED].

Cláusula 15ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duas vias, em Lisboa, a 30 de dezembro de 2020

O PRIMEIRO OUTORGANTE



Conceição Amaral

Presidente do Conselho de Administração



Alexandre Santos

Vogal do Conselho de Administração

O SEGUNDO OUTORGANTE

[Assinatura
Qualificada]
Eduardo
Miguel Aires
Gonçalves

Assinado de forma
digital por
[Assinatura
Qualificada] Eduardo
Miguel Aires
Gonçalves
Dados: 2020.12.30
12:29:15 Z

